ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 528
de 28 de abril de 1983.-

MODIFICA, EM PARTE, A LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 15 DE OUTUBRO DE 1975, E CRIA O DISTRITO DE RINCÃO DO CRISTÓVÃO PEREIRA.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, de acordo com o Artigo 30, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Mostardas, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Modifica, em parte, os limites do 1º, 3º e 4º Distritos do Município de Mostardas, e cria o 2º Distrito de RINCÃO DO CRISTÓVÃO PEREIRA.

Art. 2º - O Município de Mostardas permanece constituido de quatro Distritos que ficarão assim denominados:

1º Distrito - Sede Municipal

2º Distrito - Rincão do Cristóvão Pereira

3º Distrito - São Simão

4º Distrito - Dr. Edgardo Pereira Velho

Art. 3º - As delimitações dos Distritos são as seguintes:

1º Distrito - Sede Municipal - NORTE: Inicia na Lagoa dos Patos, no ponto onde desemboca o Arroio da Caieira, seguindo pelo Passo do Valim, continuando em direção ao extremo norte da Lagoa Veiana, indo rumo leste até atingir o Oceano Atlântico; LESTE: Oceano Atlântico; SUL: Inicia no Oceano Atlântico, no limite sul do Município de Mostardas, seguindo rumo oeste por este limite até atingir a ponte do Rincão, sobre o Sangradouro da Boa Vista; OESTE: Inicia na Ponte sobre o Sangradouro da Boa Vista, segue pelo limite leste do Distrito do Rincão até atingir o Arroio do Barquinho, seguindo daí pela margem da Lagoa dos Patos até o Arroio da Caieira.

.....

LEI MUNICIPAL Nº 528 DE 28/04/83.-

2º Distrito - Rincão do Cristóvão Pereira - NORTE: Inicia no Farol do Rincão do Cristóvão Pereira, seguindo pela margem da Lagoa dos Patos até atingir a Foz do Arroio do Barquinho; LESTE: Começa na Foz do Arroio do Barquinho, prosseguindo pelo referido arroio, pela Lagoa do Rincão, seguindo pelo Sangradouro do Linhares, passando pela Lagoa da Lavagem, pelo Sangradouro da Boa Vista até atingir a ponte do Rincão sobre o dito Sangradouro; SUL: Parte da Ponte sobre o Sangradouro da Boa Vista, rumo oeste até atingir a Lagoa dos Patos, coincidindo neste trecho com o limite sul do Município de Mostardas; OESTE: Partindo da extremidade oeste do limite Sul do Município de Mostardas, seguindo pela Lagoa dos Patos até atingir o Farol do Cristóvão Pereira.

3º Distrito - São Simão - NORTE: Divisa dos sucessores de Manoel Velho Terra e sucessores de Mércio Machado Velho; LESTE: Oceano Atlântico; SUL: Inicia no Oceano Atlântico, em direção ao extremo norte da Lagoa Veiana, continuando-se rumo oeste até o Arroio da Caieira, que desemboca na Lagoa dos Patos; OESTE: Lag. dos Patos.

4º Distrito - Dr. Edgardo Pereira Velho - NORTE: Inicia na Lagoa dos Patos, segue pelo paralelo 30º30' até atingir o Oceano Atlântico; LESTE: Oceano Atlântico; SUL: Divisa de sucessores de Manoel Velho Terra e sucessores de Mércio Machado Velho; OESTE: Lagoa dos Patos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 28 de abril de 1983.-

TELMO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bruna Saraiva Braga
Secretária Municipal